



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
25 / 03 / 2023

PROCESSO Nº 418858/2016-3  
PAT Nº 1198/2016 - 1ª URT  
RECURSO EX OFFICIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDA RENOSERVICE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME  
RELATOR CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO

**ACÓRDÃO Nº 0011/2023 - CRF**

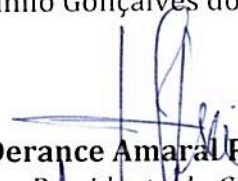
EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. CONFRONTO GIMS COM VALORES INFORMADOS PELAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE TAIS DECLARAÇÕES. REFORMA DE DECISÃO SINGULAR QUE DECLAROU NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA AOS ASPECTOS INTRINSECOS AO ATO. IMPROCEDÊNCIA DA OCORRÊNCIA. NÃO ENTREGA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. OCORRÊNCIA PROCEDENTE.

1. A atuação relativa a saída de mercadorias sem emissão do correspondente documento fiscal teria sido decorrente do confronto entre as GIMs - Guias Informativas de ICMS e os valores informados pelas operadoras de cartão de crédito. Ocorre que tais GIMs não foram entregues e, inclusive, são os motivos da atuação referente a segunda ocorrência. Acórdãos precedentes: 226, 267/12; 88, 89/13; 04, 268/16;
2. Desse modo, inexistindo tais documentos, e, portanto, inexistindo a prova da suposta infração, a referida ocorrência é improcedente, reformando-se, assim, a decisão singular que julgou tal ocorrência nula, por entender que não houve mácula nos aspectos extrínsecos do ato.
3. Quanto a ocorrência relativa a falta de entrega de obrigações acessórias, o autuado permaneceu silente, não se instalando o litígio e confirmando-se a acusação. Dicção do art. 84 do Regulamento do PAT/RN.
4. Recurso *Ex Officio* conhecido e não provido. Reforma da decisão de primeira instância para julgar improcedente a ocorrência relativa a saída de mercadorias sem emissão de documentos fiscal. Auto de infração parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso Ex Officio, reformando a decisão de primeira instância no sentido de afastar a nulidade e declarar improcedente a ocorrência relativa

a saída de mercadorias sem documentação fiscal, julgando o auto de infração parcialmente procedente.

2023. Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 14 de fevereiro de

  
**Derance Amaral Rolim**  
*Presidente do CRF*

  
**Abraão Padilha de Brito**  
*Relator*

  
**Vaneska Caldas Galvão Teixeira**  
*Procuradora do Estado*

